## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



## DEPARTAMENTO JURÍDICO

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº. 1167 - Centro PABX (19)3885-7700 (Ramais: 7729/7732) CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

Protocolo nº. 260/2019

PROJETO DE LEI nº. 24/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), observada a certidão de fl. 14 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade. O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a alteração da denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (*in casu:* Adolpho Cheskys), de acordo com o art. 14, XII e o art.113, §3°, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com o art. 10 e o art. 12 da Lei Complementar n°. 95/98.

Vale notar que houve a análise da proposta de mudança de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu pelo atendimento aos requisitos de "reconhecida reputação ilibada" (Ofício 183/2018, à fl. 10 dos autos), nos termos do art. 1°, "caput" c.c. §1° e art. 3°, parágrafo único, da Lei n°. 6.035/2012.

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal <u>entende que merece ser recebida</u> a presente proposição.

Indaiatula, 01 de março 2019.

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

15